



O Advogado-Geral do Estado, Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, proferiu no Parecer abaixo o seguinte Despacho:
“Aprovo. Em 14/10/2010”

Procedência: Advocacia Geral do Estado – AGE

Interessado: Administração direta e indireta estadual

Número: 15.049

Data: 14 de outubro de 2010

Ementa:

Eleições estaduais. 2010. Lei 9.504/97. Encerramento das eleições estaduais em primeiro turno. Segundo turno nas eleições federal. Análise das condutas vedadas que continuam em vigor.

RELATÓRIO

A Advocacia Geral do Estado – AGE, a fim de orientar a Administração estadual, direta e indireta, neste ano de 2010, em razão das eleições estaduais e federal, tendo em vista a existência de várias condutas vedadas à Administração Pública no período eleitoral, editou, em conjunto com a SEGOV, a Resolução 002, de 03.05.2010.



Todavia, neste momento, tem-se que as eleições estaduais se encerraram, em primeiro turno, mas as eleições federais prosseguem, em razão da ocorrência de segundo turno, até o dia 31.10.2010, dia em que se finaliza a votação para as eleições presidenciais.

Impõe-se, com isso, o exame das condutas vedadas à Administração estadual direta e indireta que ainda subsistem e quais aquelas que deixam de existir.

Noutras palavras, cabe examinar quais as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei 9.504/97 ainda continuam em vigor – não obstante o encerramento das eleições estaduais, em razão da continuidade do período eleitoral para realização do segundo turno nas eleições federais – e quais deixam de subsistir.

De todas as condutas vedadas do art. 73 da Lei 9.504/97, com o encerramento das eleições estaduais, apura-se, aqui, aqueles que dizem respeito ao regular funcionamento da Administração, em tempos normais, ou seja, fora do período eleitoral, e considerando que, no âmbito federal, o período eleitoral se estende até 31.10.2010, para votação em segundo turno.

PARECER

Com isso, apura-se, aqui, mais diretamente a permanência ou não das condutas vedadas indicadas no art. 73, incisos V e VI, e ainda aquela do § 10 do mesmo artigo, ou seja:



- a) admissão/demissão de servidores públicos e readaptação de vantagens de servidores (art. 73, V, Lei 9.504/97);
- b) transferência voluntária entre União e Estados e destes para os Municípios (art. 73, VI, “a”, Lei 9.504/97);
- c) realização de publicidade institucional (art. 73, VI, “b”, Lei 9.504/97);
- d) distribuição gratuita de recursos, bens e serviços no âmbito de programa social (art. 73, § 10, Lei 9.504/97).

Dessas quatro condutas apenas a publicidade institucional está, atualmente, com o encerramento das eleições estaduais em primeiro turno, liberada, mesmo que o pleito prossiga no âmbito federal, para o segundo turno das eleições presidenciais.

Com efeito, o art. 73, § 3º, da Lei 9.504/97, dispõe expressamente que as vedações do art. 73, VI, “b” e “c”, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa nas eleições.

Assim, com o encerramento das eleições estaduais em primeiro turno, fica liberada a publicidade institucional no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que a proibição de publicidade institucional vigeu a partir de 03.07.2010 até o encerramento das eleições estaduais em 03.10.2010.

Tal liberação ocorre em razão da regra expressa do art. 73, § 3º, da Lei 9.504/97, que exclui da vedação de publicidade institucional as esferas da federação em que não haja disputa eleitoral. Como o segundo



turno só vai ocorrer na esfera federal, não havendo pleito na esfera estadual, está liberada a publicidade institucional no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Já o mesmo não ocorre em relação ao art. 73, VI, “a”, Lei 9.504/97, proibição de transferência voluntária do Estado para Municípios, pois esta se aplica mesmo que não haja mais eleição no Estado, ou seja, a vedação é genérica e, havendo período eleitoral em curso, no caso o segundo turno federal, continua a vigorar a conduta vedada.

Noutras palavras, a interpretação do art. 73, § 3º, da Lei 9.504/97, indica que a vedação do art. 73, VI, “a”, é genérica e não vale só na esfera em que acontece o pleito eleitoral: em havendo eleição em curso, em qualquer nível da federação, fica vedada a transferência voluntária genericamente.

Assim, em razão da continuidade da eleição federal, que desaguou para o segundo turno, que se encerra em 31.10.2010, as transferências voluntárias da Administração direta e indireta estadual para os municípios continuam proibidas.

Quanto às duas outras condutas vedadas – admissão e demissão de servidores e readaptação de vantagens e distribuição gratuita de valores, bens e serviços no âmbito de programa social (art. 73, V, e § 10, da Lei 9.504/97) – continuam elas proibidas mesmo com o encerramento das eleições estadual em primeiro turno e mesmo após o encerramento do segundo turno da eleição presidencial.



Isso porque tanto o art. 73, V, quanto o § 10 são expressos em dispor que as vedações vigoram até o encerramento do ano de 2010, independentemente da data do término do pleito:

a) o art. 73, V, da Lei 9.504/97, dispõe que a proibição de admissão/demissão de servidores e readaptação de vantagens se mantém até a posse dos candidatos eleitos, que ocorre, normalmente, em 1º de janeiro;

b) o art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, dispõe expressamente de que a vedação de distribuição de bens, recursos e serviços em programa social vigora durante todo o ano em que se realizar a eleição, ou seja, durante todo o ano de 2010, razão pela qual os programas sociais abrangidos pelo dispositivo só podem voltar a funcionar normalmente em 2011.

CONCLUSÃO

Em síntese, o quadro das condutas vedadas indicadas no art. 73, V e VI, e § 10, da Lei 9.504/97, com o encerramento das eleições estaduais em primeiro turno e sequenciamento da eleição para presidente, no âmbito federal, que desdobrou para o segundo turno, cujo encerramento será em 31.10.2010, é o seguinte:

a) publicidade institucional no âmbito da Administração estadual direta e indireta está liberada a partir do encerramento da eleição no Estado em primeiro turno, ou seja, a partir de 04.10.2010, nos termos do art. 73, VI, “b” e “c”, e § 3º da Lei 9.504/97, já que esta vedação só incide para as esferas administrativas envolvidas no pleito eleitoral, no caso do



segundo turno em 2010, só a esfera federal;

b) transferência voluntária do Estado para os Municípios: permanece a vedação do art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, já que esta se aplica indistintamente a todas as esferas da federação, mesmo para aquelas que estão fora do pleito eleitoral. A transferência voluntária do Estado para os Municípios só será liberada a partir do dia 01.11.2010, com o encerramento do segundo turno da eleição federal em 31.10.2010;

c) distribuição gratuita de recursos, bens e serviços no âmbito de programas sociais: permanece vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, já que esta vigora durante todo o ano de 2010, independentemente do encerramento do pleito eleitoral, em primeiro ou segundo turno. Somente a partir de 2011 é que tais programas podem ser retomados;

d) admissão e demissão de servidores públicos ou readaptação de vantagens: permanece a vedação do art. 73, V, da Lei 9.504/97, até a posse dos eleitos, ou seja, até o fim do ano de 2010. Somente a partir de 2011, depois da posse dos candidatos eleitos, é que se pode retomar a possibilidade de admitir ou demitir servidores públicos ou promover a readaptação de vantagens.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2010

Érico Andrade
Procurador do Estado
OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0

“APROVADO EM: 13/10/10”



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp 598.222-8 - OAB/MG 62.597